CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 17 / 09 2019
Horário: 08:30
2080/2019 Gidiane Santos
Assinatura

REQUERIMENTO Nº060/2019

APROVADO EM: 01/10/19
Presidente:
1º Secretário:

Fortim/CE, 17 de Setembro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Como Vereador desta Casa do Povo, eu **DANIEL JOVENTINO RUMÃO**, no gozo de minhas atribuições legais, venho requerer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na devida forma regimental, que se OFICIE AO PODER EXECUTIVO PARA QUE ESTE INFORME À CÂMARA MUNICIPAL QUAIS MEDIDAS FORAM TOMADAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO §2º DO ART. 1º DA LEI Nº 717/2019, DE 16/04/2019, BEM COMO, SE OUTRAS MEDIDAS FORAM TOMADAS PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TAL LEI.

JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária Municipal nº 717/2019, de 16 de Abril de 2019, originou-se no Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador abaixo subscrito, aprovado por esta Casa Legislativa no dia 15 de abril de 2019.

A referida Lei versa sobre a obrigatoriedade de inserir o Portador de Transtorno do Espectro Autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Nos termos da norma jurídica citada, entende-se por estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, restaurantes e lojas em geral.

De acordo com o § 2º do Art. 1º da Lei Nº717/2019, o não cumprimento da norma acarretará em sanção a ser regulamentada pelo Poder Executivo. Já o art. 2º estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para adequação às exigências desta Lei a contar na data de sua publicação.

Considerando a data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, o prazo estabelecido para o cumprimento da Lei encerrou-se no dia 16 de Julho

de 2019. No entanto, ao verificar pessoalmente em alguns pontos em nossa cidade, constatamos a ausência da devida sinalização nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos.

Considerando os fatos expostos, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Fortim, que esclareça à esta Augusta Casa Legislativa quais as providências foram tomadas para garantir a efetividade e cumprimento da Lei n° 717/2019.

Vale salientar a relevância desta Lei para a garantia da visibilidade para as pessoas com transtorno do espectro autista, considerando a inserção social como essencial e visando evitar constrangimentos tanto para a pessoa com autismo, quanto para quem o acompanha.

Para fins de informação, estamos anexando a este Requerimento: o Projeto de Lei n° 002/2019, a Lei n° 717/2019, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial dos Municípios.

Diante de todas as questões citadas anteriormente, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição, que tem por objetivo contribuir com a inclusão social, combater a discriminação e o preconceito.

Câmara Municipal de Fortim, 17 de setembro de 2019.

Daniel Joventino Rumão

DANIEL JOVENTINO RUMÃO

- VEREADOR -

VEREADOR DANIEL DO TOINHO
JUVENTUDE A SERVIÇO DO POVO

APROVADO EM 15/04/19
Presidente:
1º Secretário:

FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 002/2019, de 04 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 04/04/2019
Horário: 10:00 hs
2000/2019 Thaina Santos
Assinatura

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE FORTIM A INSERIR O PORTADOR DE TRANSTORNO AUTISTA NO ROL ELENCADO COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, BEM COMO A COLOCAR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Fortim ficam obrigados a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – restaurantes;

V – lojas em geral.

§ 2º - O não cumprimento da lei acarretará em sanção a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica estabelecimento o prazo de 90 (noventa) dias para adequação ás exigências desta Lei a constar na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA Municipal de FORTIM, quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

David Joventino Rumão
DANIEL JOVENTINO RUMÃO
Vereador de Fortim / PMN

VEREADOR DANIEL JOVENTINO RUMÃO
Câmara Municipal de Fortim - Mauro Cavalcante de Souza
Rua Rita Bandeira Gondim, 383 - Centro
e-mail: assessoria@vereadordanieldotoinho.com.br
www.vereadordanieldotoinho.com.br

VEREADOR DANIEL DO TOINHO
JUVENTUDE A SERVIÇO DO POVO

FORTIM

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12. 764/2012 institui a Politica Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e pontuou em seu artigo 1º, § 2º que a pessoa com transtorno de espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Desta forma, se faz necessário inserir o portador de transtorno autista no rol elencado no atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, objetivando garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outro cidadão considerado portador de deficiência.

Diante do exposto e dado o largo alcance social da medida, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

CÂMARA Municipal de FORTIM, quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Daniel Joventino Rumão
DANIEL JOVENTINO RUMÃO
Vereador de Fortim / PMN

VEREADOR DANIEL JOVENTINO RUMÃO
Câmara Municipal de Fortim - Mauro Cavalcante de Souza
Rua Rita Bandeira Gondim, 383 - Centro
e-mail: assessoria@vereadordanieldotoinho.com.br
www.vereadordanieldotoinho.com.br

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI Nº 717/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE FORTIM A INSERIR O PORTADOR DE TRANSTORNO AUTISTA NO ROL ELENCADO COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, BEM COMO A COLOCAR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Fortim ficam obrigados a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – restaurantes;

V – lojas em geral.

§ 2º - O não cumprimento da lei acarretará em sanção a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica estabelecimento o prazo de 90 (noventa) dias para adequação ás exigências desta Lei a constar na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de abril de 2019.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE FORTIM A INSERIR O PORTADOR DE TRANSTORNO AUTISTA NO ROL ELENCADO COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, BEM COMO A COLOCAR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Fortim ficam obrigados a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.
§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:
I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – restaurantes;
V – lojas em geral.
§ 2º - O não cumprimento da lei acarretará em sanção a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica estabelecimento o prazo de 90 (noventa) dias para adequação ás exigências desta Lei a constar na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de abril de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:16FF6C2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/04/2019. Edição 2177
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/